



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 79/2025

PROCESSO Nº 23000.042776/2025-69

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO, À CONSOLIDAÇÃO E À EXPANSÃO DE SOLUÇÕES DIGITAIS, À VALIDAÇÃO JURÍDICA DE FLUXOS PROCEDIMENTAIS E À DISSEMINAÇÃO DE ENTENDIMENTOS NORMATIVOS.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA** e do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SETEC/MEC**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Sala 316 – CEP 70.047-900, neste ato representada pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica **MARCELO BREGAGNOL**, nomeado por meio da Portaria 477, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2024, com domicílio funcional na sede do órgão, e a **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, doravante denominada PGF, com sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate – CEP 70.070-030, neste ato representada pela Procuradora-Geral Federal **ADRIANA MAIA VENTURINI**, nomeada por meio do Decreto s/n, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, com domicílio funcional na sede do órgão RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.042776/2025-69/SETEC/MEC e do Processo nº 00407.072698/2025-59/PGF, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e da legislação correlacionada à Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de parceria entre a PGF e a SETEC/MEC, doravante denominadas partícipes, visando ao aperfeiçoamento, à consolidação e à expansão colaborativa de soluções digitais voltadas à gestão de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI), no âmbito das Instituições Federais de Ensino (IFEs), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem

como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
 - b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
 - c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
 - d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 - e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
 - g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
 - i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
 - k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais aos quais tenham acesso por força da execução deste acordo; e
 - l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGF

4.1. **Obrigações da PGF**

4.1.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PGF:

- a) apoiar tecnicamente o mapeamento, a modelagem e a validação dos fluxos jurídicos dos instrumentos do MLCTI, com base nas orientações, pareceres e modelos consolidados pela PGF;
- b) disponibilizar a base técnico-jurídica necessária ao desenvolvimento das soluções, incluindo modelos orientadores e pareceres referenciais, para integração às bases de conhecimento e ao *chatbot*;
- c) coordenar a curadoria e atualização periódica dos conteúdos jurídicos disponibilizados, garantindo sua compatibilidade com as orientações da PGF, bem como com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle; e
- d) apoiar a divulgação e uso das soluções nas IFEs, mediante realização de eventos, oficinas, treinamentos e elaboração de materiais de orientação, em articulação com a

4.2.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SETEC

5.1. Obrigações da SETEC/MEC

5.1.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Setec:

- a) coordenar, em conjunto com a Rede Integra, o aperfeiçoamento técnico para gestão de projetos de PDI, incorporando as diretrizes jurídicas e fluxos validados pela PGF, de modo a assegurar a conformidade com o MLCTI e demais normativos aplicáveis;
- b) desenvolver, em colaboração com a PGF, *chatbot* baseado em inteligência artificial, assegurando sua integração à plataforma *WhatsApp* e a outros canais digitais, observando os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as diretrizes de segurança da informação;
- c) coordenar, em articulação com a PGF, ações de capacitação e treinamento voltadas a pesquisadores, gestores institucionais e procuradores federais, incluindo eventos virtuais ou presenciais e materiais de apoio didático, com foco no MLCTI; e
- d) disponibilizar as soluções digitais e recursos de comunicação digital para a difusão dos conteúdos jurídicos fornecidos pela PGF, de modo a assegurar acesso amplo e uniforme a todas as IFEs.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser realizada ao outro partícipe, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica. Os direitos relacionados diretamente ao objeto do presente instrumento (soluções digitais e *chatbot*) são inerentes às atribuições dos servidores públicos envolvidos NÃO gerando quaisquer direitos patrimoniais.

11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre eles o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria NÃO depende do consentimento prévio dos partícipes

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Setec no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14.2. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias,

a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

ADRIANA MAIA VENTURINI
Procuradora-Geral Federal

MARCELO BREGAGNOLI
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do MEC



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 24/12/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maia Venturini, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6437592** e o código CRC **6B71AEAA**.

ANEXOS À MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PGF/SETEC-MEC

1. DADOS CADASTRAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SETEC/MEC

CNPJ: 49.413.800/0001-23.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Sala 316 - CEP 70047-900 – Brasília/DF.

Contato telefônico: (61) 2022-8684/8581/8582/8596.

Correio eletrônico: gabinetesetec@mec.gov.br.

Esfera Administrativa: Federal.

Nome do responsável: Marcelo Bregagnoli – Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PGF

CNPJ: 05.489.410/0001-61.

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - CEP 70.070-030.

Contato telefônico: (61) 2026-8621 / 8541 / 8997.

Correio eletrônico: pgf.procuradorageral@agu.gov.br e consultoria.pgf@agu.gov.br.

Esfera Administrativa: Federal.

Nome do responsável: Adriana Maia Venturini – Procuradora-Geral Federal.

2. OBJETO

2.1. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Procuradoria-Geral Federal – PGF e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC, visando ao aperfeiçoamento, à consolidação e à expansão de soluções digitais, à validação jurídica de fluxos procedimentais e à disseminação de entendimentos normativos. Processo nº 23000.042776/2025-69/SETEC/MEC e do Processo nº 00407.072698/2025-59/PGF.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. As Instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica desempenham relevante papel na condução das políticas públicas formatadas para a

educação profissional, científica e tecnológica, envolvendo, nesse contexto, não apenas a formação de mão de obra qualificada para o mercado de trabalho, mas também o desenvolvimento estratégico de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação que impactam positivamente o crescimento econômico e social do país.

3.2. Ao lado de questões orçamentárias e de financiamento, as questões jurídicas que perpassam tais entidades também constituem aspectos críticos para o seu funcionamento. No universo de situações como a gestão imobiliária e de pessoal, compras e licitações, política de integridade, importação de bens e contratos internacionais em geral, implantação da política de cotas sociais e raciais, aplicação do novo marco legal de CT&I – MLCTI, parcerias com entidades nacionais e internacionais, representação junto a órgãos de controle, dentre outros temas, há um espaço importante para que a PGF e a Setec caminhem juntas para execução de políticas públicas voltadas a melhorar a aplicação do MLCTI.

3.3. Nesse sentido, considera-se que a parceria entre a PGF e a Setec trará os seguintes benefícios:

- a) padronizar fluxos procedimentais para formalização dos instrumentos regidos pelo MLCTI no âmbito das IFEs;
- b) mitigar a insegurança jurídica e modernizar processos de trabalho relacionados a projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI);
- c) elevar a eficiência administrativa por meio da adoção de soluções digitais inteligentes, com automação de etapas e interoperabilidade com bases de dados oficiais;
- d) ampliar o acesso de gestores, procuradores e pesquisadores aos entendimentos jurídicos consolidados pela PGF, assegurando a conformidade normativa desde as fases iniciais de concepção e instrução dos projetos.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação e atores do Sistema Nacional de CT&I.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O Acordo de Cooperação Técnica entre a PGF e a SETEC/MEC visa a estabelecer uma cooperação estruturada e contínua para o aperfeiçoamento, consolidação e expansão de plataforma digital inteligente, automatizada e preditiva, desenvolvida em colaboração com a Rede Integra, voltada à gestão, instrução e tramitação de instrumentos jurídicos e administrativos relacionados ao MLCTI, no âmbito das IFEs.

5.2. A iniciativa responde a desafios históricos do ecossistema de inovação brasileiro, identificados na Nota Técnica nº 00001/2025/CP-CT&I/SUBCONS/PGF/AGU (Seq. 01), tais como: a) fragmentação procedimental e ausência de fluxos padronizados para a formalização de parcerias ICT–empresa; b) insegurança jurídica decorrente da falta de clareza na aplicação do MLCTI e na interpretação normativa uniforme; c) baixa eficiência administrativa na tramitação e análise de projetos de PDI; d) limitações de interoperabilidade entre sistemas e bases de dados oficiais, prejudicando a atuação tempestiva e preventiva.

5.3. Com o ACT, busca-se harmonizar procedimentos e entendimentos, fortalecer a segurança jurídica e otimizar a gestão de riscos, promovendo um ambiente institucional mais propício à inovação, à transferência de tecnologia e à cooperação ICT–empresa. A atuação integrada da PGF e da SETEC/MEC, apoiada pela Rede Integra, proporcionará maior transparência, melhor governança e capacidade de adaptação às rápidas mudanças tecnológicas e regulatórias, além de fomentar a competitividade das IFEs no cenário nacional e internacional.

5.4. Essa cooperação técnica, ao articular conhecimento jurídico especializado com soluções tecnológicas de ponta, reforça o compromisso das instituições partícipes com o desenvolvimento sustentável e ético da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, estabelecendo bases sólidas para futuras iniciativas que transformem positivamente o panorama econômico e tecnológico do país.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1. **Mediato** – Modernizar processos de trabalho nas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, mitigando insegurança jurídica e a fragmentação procedimental, por meio da padronização de fluxos e da disponibilização de plataforma digital inteligente, automatizada e integrada a bases oficiais (quando possível), capaz de sustentar a complexidade e a dinâmica do Sistema Nacional de CT&I.

6.2. **Imediatos** – Consolidar orientações técnicas e entendimentos jurídicos da PGF acerca da aplicação do MLCT&I às atividades de PDI no âmbito das IFEs, garantindo acesso facilitado por meio da plataforma e do *chatbot* jurídico integrado e identificar e priorizar temas que demandem consolidação de orientações técnicas e análises jurídicas relacionadas à gestão de instrumentos de PDI, visando a sua incorporação progressiva nos processos de trabalho, de forma a ampliar a segurança jurídica e a eficiência administrativa das IFEs.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. A implementação deste Plano de Trabalho se dará por meio de ações articuladas entre a PGF, a SETEC/MEC e a Rede Integra, observando-se as competências institucionais de cada partícipe e mantendo-se o protagonismo técnico-operacional da Rede no gerenciamento de soluções tecnológicas. Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Procuradoria-Geral Federal – PGF e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC, visando ao aperfeiçoamento, à consolidação e à expansão de soluções digitais, à validação jurídica de fluxos procedimentais e à disseminação de entendimentos normativos. Processo nº 23000.042776/2025-69/SETEC/MEC e do Processo nº 00407.072698/2025-59/PGF.

7.2. As etapas compreenderão: a) integração jurídico-institucional – realização de reuniões técnicas periódicas entre PGF, SETEC/MEC e Rede Integra para alinhamento conceitual e definição de prioridades, garantindo a aderência de soluções tecnológicas aos requisitos do MLCTI e às práticas consolidadas de gestão de PDI nas IFEs; b) aperfeiçoamento e expansão funcional – proposição, validação e homologação de fluxos procedimentais e parâmetros jurídicos a serem incorporados aos sistemas existentes, incluindo módulos de automação e inteligência artificial, com vistas a ampliar sua capacidade preditiva, a interoperabilidade com bases oficiais (quando possível) e a usabilidade para pesquisadores, gestores e procuradores federais; c) integração com *chatbot* jurídico – estruturação de conteúdos jurídicos da PGF e disponibilização no *chatbot* integrado à plataforma digital e acessível também via *WhatsApp*, garantindo que usuários possam acessar orientações preventivas e respostas rápidas, de forma estruturada e alinhada às diretrizes institucionais; d) capacitação e disseminação – planejamento e execução de atividades de capacitação híbridas (presenciais e *on-line*) para usuários das IFEs, incluindo gestores, pesquisadores e equipes jurídicas, com utilização de manuais, guias e tutoriais incorporados ao próprio sistema e ao *chatbot*; e) monitoramento e melhoria contínua – acompanhamento periódico dos resultados e ajustes interativos, visando a assegurar que as soluções digitais se mantenham com aderência jurídica, eficiência operacional e capacidade de adaptação às mudanças normativas e tecnológicas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Nos termos da redação do ACT celebrado entre as partes, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do acordo cada partícipe designará formalmente os responsáveis para gerenciar a parceria.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Com a execução da parceria, espera-se:

a) facilitação da atuação dos pesquisadores e gestores de PDI, permitindo que, mesmo sem domínio da burocracia administrativa, consigam instruir corretamente seus processos desde a fase inicial, com suporte da plataforma digital inteligente e do *chatbot* jurídico, reduzindo erros, retrabalho e glosas;

b) redução significativa do tempo médio de formalização de instrumentos de PDI, como resultado da padronização procedimental e do uso de recursos de automação e

inteligência artificial;

c) uniformização efetiva dos entendimentos jurídicos aplicáveis ao MLCTI no âmbito das IFEs, com adoção ampla dos fluxos padronizados homologados no sistema, assegurando segurança jurídica e previsibilidade; ampliação da interoperabilidade da solução com sistemas internos e externos, permitindo integração e reuso de informações em tempo real; expansão do acesso à orientação preventiva, por meio de *chatbot* jurídico integrado à plataforma e acessível também via *WhatsApp*, possibilitando respostas rápidas e estruturadas às dúvidas de gestores, procuradores e pesquisadores;

d) melhoria perceptível da experiência dos usuários, refletida no aumento da confiança, na agilidade das tramitações e na efetividade das orientações jurídicas disponibilizadas.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1. Governança e Coordenação	Realizar reuniões técnicas periódicas entre PGF, SETEC/MEC e Rede Integra para alinhamento estratégico, definição de prioridades e acompanhamento da execução do ACT	PGF / SETEC / Rede Integra	Contínuo	A iniciar
2. Aperfeiçoamento de soluções digitais	Validar e homologar fluxos procedimentais e parâmetros jurídicos a serem incorporados às soluções digitais inteligentes, automatizadas e preditivas, garantindo aderência ao MLCTI.	PGF / SETEC / Rede Integra	1º ciclo até 12 meses	A iniciar
3. Integração Tecnológica e Interoperabilidade	Ampliar a integração da plataforma com bases e sistemas oficiais (possíveis), assegurando automação de etapas e reuso de informações.	Rede Integra / SETEC / PGF	1º ciclo até 18 meses	A iniciar
4. <i>Chatbot</i> Jurídico Multicanal	Estruturar e disponibilizar conteúdos jurídicos validados pela PGF em <i>chatbot</i> integrado à plataforma e acessível também via <i>WhatsApp</i> .	PGF / Rede Integra	1º ciclo até 12 meses	A iniciar
5. Capacitação e Disseminação	Planejar e executar capacitações híbridas (presenciais e on-line) para pesquisadores, gestores e procuradores federais, com uso de manuais, guias e tutoriais incorporados à plataforma e ao <i>chatbot</i>	PGF / SETEC / Rede Integra	Ciclos semestrais	A iniciar
6. Monitoramento e Melhoria Contínua	Definir e acompanhar as ações da parceria, com elaborar relatórios anuais de execução.	PGF / SETEC / Rede Integra	Relatórios anuais	A iniciar

Brasília/DF, XX de outubro de 2025.

ADRIANA MAIA VENTURINI

Procuradora-Geral Federal

MARCELO BREGAGNOLI

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do MEC

Referência: Processo nº 23000.042776/2025-69

SEI nº 6437592